



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 013/2024

Regulamenta a alienação de imóveis públicos prevista Lei Municipal nº 4.706, de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento no âmbito do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65 e 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a promoção do desenvolvimento econômico e inovador no Município de Umuarama através da alienação de imóveis públicos prevista na Lei Ordinária nº 4.706, de 09 de novembro de 2023, tratando de regras sobre procedimentos internos, licitatórios e de fiscalização, com base no art. 4º, inciso II, da Lei Ordinária nº 4.705, de 09 de novembro de 2023, que instituiu o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º A alienação de imóveis públicos como mecanismo de fomento prevista nos incisos I, II e III do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.706, de 09 de novembro de 2023, subordinar-se-á à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação, dispensada nos casos definidos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Em qualquer dos modelos, serão exigidas contrapartidas que atendam ao interesse público, ao desenvolvimento econômico e às necessidades da população em geral.

§ 2º Em concessões com possibilidade de doação futura, a empresa contemplada deverá observar que o compromisso se inicia mediante contrato e a definitiva transmissão da propriedade dependerá do cumprimento integral das obrigações pactuadas com o Município de Umuarama.

§ 3º Em alienações por venda, a transmissão do bem fica vinculada ao pagamento total, à vista ou parcelado, sendo registrada na matrícula do imóvel todas as contrapartidas a serem cumpridas pelo prazo do contrato com cláusula de reversão.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS INTERNOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 3º A fase de procedimentos internos consiste nos atos de organização e coleta de documentos por meio de Processo Administrativo, que por sua vez precede à solicitação de autorização legislativa e o Processo Licitatório, com o objetivo atender às exigências para a alienação de bens imóveis da Administração Pública Municipal.

§ 1º O Processo Administrativo acompanhará os trâmites até a assinatura do contrato, sendo disponibilizado no Portal da Transparência junto de toda a documentação apresentada no Processo Licitatório, para fiscalização do cumprimento das contrapartidas e encerramento do processo.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação providenciar a documentação necessária à abertura do Processo Administrativo e impulsionar sua tramitação.

Art. 4º O Processo Administrativo será inaugurado com documentos que habilitam o imóvel público à alienação, tais como:

- I – matrícula atualizada;
- II – mapa de localização;
- III – memorial descritivo;
- IV – a avaliação do imóvel, datada de até 12 (doze) meses;
- V – declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente acerca de eventuais impedimentos ou não quanto ao segmento de atividade proposto para licitação, e se o imóvel encontra-se em Área de Proteção Ambiental – APA;
- VI – Certidão de Viabilidade de Localização acerca das atividades que podem se instalar no imóvel proposto para licitação, fornecida pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos ou Casa do Empreendedor;
- VII – parecer da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, com as justificativas no âmbito legal, econômico e social para alienação do imóvel como mecanismo de fomento ao desenvolvimento econômico, assim como a vantajosidade da medida a ser aplicada, corroborada pelo Prefeito Municipal; e,
- VIII – no caso de imóveis institucionais a serem desafetados, anexar consultas de interesse e prioridade na utilização dos mesmos junto às Secretarias Municipais de serviços essenciais à população.

Art. 5º Providenciada a documentação a que se refere o artigo anterior, o processo será remetido à Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral para minuta de mensagem e projeto de lei, acompanhado de modelo, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores objetivando autorização legislativa para desafetação e alienação de imóvel público.

§ 1º O projeto de lei deverá conter, no mínimo:

- I – a descrição do imóvel conforme matrícula imobiliária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

- II – o valor do imóvel;
- III – a(s) atividade(s) econômica(s) proposta para ocupação do imóvel;
- IV – as justificativas legais, econômicas e sociais;
- V – as condições em que o imóvel será entregue;
- VI – as contrapartidas a serem exigidas, os meios e prazos de comprovação do cumprimento por parte do vencedor;
- VII – os benefícios para o vencedor;
- VIII – as penalidades por inadimplência; e,
- IX – o mecanismo de fomento a ser utilizado segundo a Lei.

§ 2º O envio do projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores deverá ser acompanhado da matrícula atualizada, mapa de localização, memorial descritivo e ata de avaliação atualizada, relativos ao imóvel público.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 6º Sobrevindo autorização legislativa, o processo será remetido à Diretoria de Licitações e Contratos para preparo e publicação do Processo Licitatório que visa obter a melhor proposta a ser apresentada dentre os participantes, observando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A remessa deverá conter cópia da lei municipal aprovada e publicada, a descrição do formato da licitação, os direitos, as contrapartidas, a definição das etapas necessárias à classificação dos licitantes e o critério de julgamento das propostas para a respectiva modalidade de licitação.

Art. 7º Nos casos de alienação onerosa, será adotada a modalidade de leilão, bem como, os seguintes elementos:

- I – critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
- II – intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- III – qualificação jurídica da empresa;
- IV – avaliação da pontuação do licitante com maior lance, encerrados os envios, com base na Tabela de Pontuação constante na Lei Ordinária nº 4.706, de 2023, que determina o percentual de subsídio a ser concedido;
- V – ata de declaração do vencedor e certificação do pagamento pelo licitante, na forma prevista em Lei e no edital;
- VI – análise de eventuais precedimentos anteriores e/ou em curso, referentes à vencedora do certame, quanto à regularidade de alienações contratadas com poder público para instalação de empresas privadas, servindo esta de critério impeditivo à homologação da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

VII – homologação do procedimento, efetivado o pagamento e superada a fase recursal; e,

VIII – assinatura do contrato contendo as condições de benefícios, obrigações em contrapartida e parcelamento do pagamento, se for o caso.

Parágrafo único. Não sendo realizado o pagamento pelo licitante vencedor, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições de suas propostas, retomando sucessivamente as providências do inciso III deste artigo.

Art. 8º Nos casos de alienação gratuita, com ou sem doação futura, serão adotados os seguintes elementos:

I – critério de julgamento das propostas na modalidade de licitação compatível com a melhor técnica pela maior pontuação;

II – avaliação da pontuação dos licitantes, com base na Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa constante no **Anexo I**, deste Decreto, que determina a melhor proposta, de acordo com a Tabela de Pontuação constante na Lei Ordinária nº 4.706, de 2023;

III – habilitação do licitante;

IV – ata de declaração do vencedor;

V – homologação do procedimento, superada a fase recursal; e,

VI – assinatura do contrato contendo as condições de benefícios e obrigações em contrapartida.

Art. 9º O Processo Licitatório será instruído com os seguintes modelos, que integram em anexo este Decreto:

I – **Anexo I:** Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa;

II – **Anexo II:** Tabela de Pontuação da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa;

III – **Anexo III:** explicativo dos cálculos de pontuação da Planilha Técnica;

IV – **Anexo IV:** Declaração Unificada;

V – **Anexo V:** questionário de informações básicas da empresa, utilizado como base para proposta de expansão ou nova implantação;

VI – **Anexo VI:** termo de renúncia recursal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

VII – Anexo VII: cálculo de liquidez;

VIII – Anexo VIII: Carta de Credenciamento;

IX – Anexo IX: Atestado de Visita;

X – Anexo X: tabela de percentual de ocupação;

XI – Anexo XI: modelo do contrato que será assinado com a empresa vencedora; e,

XII – Anexo XII: declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo único: O licitante não precisará apresentar os Anexos II, III, X e XI, tendo em vista tratarem meramente de informativos.

CAPÍTULO III

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Art. 10. Os interessados em participar da licitação deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Para comprovação de qualificação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração contratual, se houver, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, ou, documento de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) declaração, conforme constante no **Anexo IV**, deste Decreto, de que não mantém em seu quadro de funcionários pessoa com menos de 18 anos trabalhando em horário noturno, em serviços perigosos ou insalubres, bem como, que não mantém, em qualquer horário de trabalho, pessoa com menos de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e ainda, que não possui no quadro societário servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de Umuarama;

e) declaração de que a interessada se enquadra como pequena ou microempresa, quando for o caso, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e,

f) cópia do alvará de funcionamento e do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

II – para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos, seguridade social e dívida ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Receita Estadual do Paraná, Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; emitida pela Secretaria Municipal competente da sede da empresa;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

III – para demonstração da Qualificação Econômico-Financeira:

a) cópia do último balanço patrimonial da empresa, devidamente assinada por profissional contábil, regularmente inscrito no órgão de classe, e pelo representante legal da empresa, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados, ou do exercício anterior, quando não existir fechamento das demonstrações financeiras do respectivo exercício social, dispensado às empresas que se enquadrem no regime de Microempreendedor Individual (MEI);

b) cópia do último balancete mensal;

c) cópia da relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

d) Certidão de Negativa de Falência/Concordatas, emitida na Comarca da sede da empresa;

e) comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de avaliação do imóvel; e,

f) Demonstrativo de Resultado da Empresa – DRE.

IV – para comprovação de ciência das obrigações assessorias ao objeto da licitação:

a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que não foram declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme Declaração Unificada



UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

constante no **Anexo IV**, deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

b) declaração de recebimento dos documentos referente à licitação, conforme Declaração Unificada constante no **Anexo IV**, deste Decreto.

c) declaração de que vistoriou o local, conhece as condições do imóvel público e responsabiliza-se pelo mesmo, conforme modelo do Atestado de Visita constante no **Anexo IX**, deste Decreto; e,

d) declaração de responsabilidade para com os requisitos exigidos e de inexistência de fatos impeditivos, conforme Declaração Unificada constante no **Anexo IV**, deste Decreto.

V – para demonstração da Qualificação Técnica:

a) certidão emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos ou Casa do Empreendedor, referente ao ramo de atividade da empresa e a compatibilidade com o Plano Diretor Municipal (PDM), no que concerne a instalação e funcionamento no imóvel público a ser alienado;

b) Pré-layout ou planta baixa, projetado para a implantação da estrutura física da empresa, independente de dimensões de terreno, identificando as edificações para escritório, almoxarifado, expedição, área de produção, entre outros, bem como, a área em metros quadrados de cada setor;

c) declaração de inidoneidade e regularidade referente a processos anteriores e benefícios eventualmente recebidos do Município de Umuarama no âmbito dos programas de alienação de imóveis públicos ou concessão de benefícios tributários e/ou fiscais;

d) cópia da folha de pagamento do último mês, constando a relação dos funcionários, a função exercida e o valor do salário bruto de cada um;

e) relação de funções existentes na empresa, constando o nível de escolaridade ou técnica exigida para cada uma;

f) cópia do último relatório extraído do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), que demonstre número de funcionários existentes e valores de salários pagos;

g) cópia de documento que comprove vínculo da empresa com prestador de serviços assistenciais aos funcionários, como Plano de Saúde, Plano Odontológico, Seguro de Vida ou outro benefício fornecido, quando houver;

h) descrição das áreas a serem construídas pela empresa no imóvel público a ser alienado, identificando a área total do terreno, área total a ser construída, área construída para produção, área total de estoques construídas ou não, área de administração, área de escritório, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

i) certidão da matrícula do imóvel em que a empresa está instalada atualmente, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou, título extrajudicial que legitime o uso;

j) cópia do(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(ais) relativo(s) ao(s) serviço(s) de pesquisa científica ou tecnológica, como desenvolvimento de produtos, e/ou, compra de máquinas ou equipamentos com recursos tecnológicos, como hardware e software, necessários à produção, não sendo considerados sistemas de gestão de empresa;

k) comprovante de produtos e marcas em nome da empresa, ou, não possuindo linhas de produtos conhecidas pela marca, deverá comprovar que o nome fantasia ou nome da empresa é utilizado e conhecido no mercado em que atua;

l) comprovante do valor e da disponibilidade do crédito a ser investido no empreendimento, para os casos que tenham como fonte parcial ou total de recursos uma operação de crédito;

m) certidão ou licença que especifique o grau de risco ambiental da atividade da empresa, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 11. Caso a empresa encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo VIII**, deste Decreto.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de indústria, Comércio e Inovação auxiliar nos processos licitatórios, no que concerte à explicação da documentação a ser apresentada pelos interessados.

CAPÍTULO IV

APLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO PELA PLANILHA TÉCNICA

SEÇÃO I

DO PERCENTUAL DE SUBSÍDIO/DESCONTO

Art. 13. A pontuação alcançada pelo licitante segundo a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa determina o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do lance ofertado nos processos de alienação por venda, conforme relação a seguir:

I – Tratando-se de quaisquer segmentos, não identificados como interesse estratégico da Administração:

PONTUAÇÃO ALCANÇADA	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até 45 pontos	60% (sessenta por cento)
De 45,1 a 55 pontos	65% (sessenta e cinco por cento)
De 55,1 a 60 pontos	70% (setenta por cento)
De 60,1 a 65 pontos	75% (setenta e cinco por cento)



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Acima de 65 pontos	80% (oitenta por cento)
--------------------	-------------------------

II – Tratando-se de segmento de interesse estratégico da Administração:

PONTUAÇÃO ALCANÇADA	PERCENTUAL DE DESCONTO
Entre 60 e 65 pontos	80% (oitenta por cento)
Acima de 65 pontos	85% (oitenta e cinco por cento)

Art. 14. A proporcionalidade do percentual disposto no artigo anterior será aplicada de maneira que a empresa com melhor qualificação obtenha maior pontuação, correspondendo ao maior desconto, enquanto a empresa com menor pontuação receberá menor desconto, mesmo que for vencedora pelo maior lance.

Art. 15. Na concessão de direito real de uso, com ou sem doação ao final, aplica-se o critério de maior pontuação pela Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa para determinar o vencedor do certame, o qual assumirá as contrapartidas propostas na licitação, na forma e prazos determinados.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO

Art. 16. A empresa que se consagrar vencedora pela alienação onerosa obrigará-se ao cumprimento das contrapartidas propostas na licitação, na forma e prazos determinados.

Art. 17. O licitante vencedor deverá formalizar sua opção pelo pagamento à vista ou parcelado antes homologação.

§ 1º Optando pelo pagamento à vista, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, será conferido mais 5% (cinco por cento) de desconto ao respectivo percentual relacionado no art. 13, deste Decreto.

§ 2º Optando pelo pagamento parcelado, cabe ao vencedor informar a quantidade de parcelas, as quais não poderão ultrapassar 120 (cento e vinte) meses, aplicando-se a correção monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 18. Em caso de inadimplência, incidirá sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 19. Sendo necessária a retomada do imóvel alienado, os valores pagos serão retidos no montante necessário para cobertura de despesas do Poder Executivo Municipal com o custo do trâmite do procedimento da licitação do imóvel até a constatação de descumprimento de contrato pela empresa incluindo processos jurídicos necessários para tal.

Parágrafo único. Eventuais investimentos realizados no imóvel ficarão nele incorporados e serão acrescidos ao patrimônio público, sem direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

desmontagem e retirada, retenção ou ressarcimentos por parte da empresa.

CAPÍTULO V

REGRAS DE ENQUADRAMENTO

SEÇÃO I

PARA DE TODAS AS EMPRESAS

Art. 20. Todas as empresas participantes deverão apresentar na proposta:

I – oferta mínima de 1 (uma) nova vaga de emprego a cada 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) da área do imóvel licitado;

II – percentual de aumento de faturamento sobre o relatório apresentado;

III – edificação mínima conforme o percentual determinado para o imóvel na licitação; e,

IV – Projeto de Viabilidade Econômica, conforme previsto no art. 7º, da Lei Ordinária nº 4.706, de 2023.

SEÇÃO II

PARA O INTERESSE ESTRATÉGICO DA GESTÃO PÚBLICA

Art. 21. O interesse estratégico para a Administração Pública Municipal será tomado pelo conjunto de objetivos, metas e projetos que acelerem o cumprimento das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, somado às transversalidades descritas neste Decreto, de forma abrangente e significativa para o Município de Umuarama.

Parágrafo único. O processo licitatório destinado ao interesse estratégico será especificado na abertura do certame, com pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para os participantes.

Art. 22. Enquadrar-se-ão na identificação de interesse estratégico as empresas que:

I – atendam a alguma demanda do Município:

a) completem uma cadeia produtiva em desarrajo, isto é, que compre ou venda para empresas do Município de Umuarama de setor diferente ao seu;

b) preferencialmente sejam indústrias;

c) preferencialmente sejam exportadoras;

d) preferencialmente sejam dos setores tecnológicos,



UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

têlcômunicações, energias renováveis e sustentáveis, do agronegócio, automotores, máquinas e equipamentos;

e) tenham produto inovador, assim considerado aquele que traga uma nova solução a um problema de pessoas ou empresas, com amplo mercado consumidor;

f) dedicada à educação tecnológica, científica ou de ensino superior;

g) empresas startups, oriundas de incubadoras ou aceleradoras nacionais ou internacionais, de qualquer segmento de atividade;

h) segmentos que não estejam instalados no Município de Umuarama;

i) preferencialmente ofereçam salários médios 15% (quinze por cento) acima da média da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) publicada no último ano.

II – pertençam aos segmentos econômicos industriais, comerciais atacadistas, prestadores de serviço, cooperativas agroindustriais, centros de distribuição, que exerçam alguma das atividades de:

a) fabricação de hardware ou software, máquinas e equipamentos tecnológicos e de telecomunicações, atendendo no mínimo o mercado nacional;

b) fabricação de produtos biotecnológicos, medicamento humano ou animal, beleza e higiene, produtos veterinários, insumos agrícolas e para indústria alimentícia;

c) fabricação de automotores, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, destinados a mobilidade, transporte e produção industrial e agrícola;

d) fabricação de embalagens;

e) industrializem matérias primas produzidas na agropecuária do município: bovinos, aves, peixes, mandioca, cana-de-açúcar, hortifrutigranjeiros, leite, grãos e plantas para essências ou medicinais;

f) produzam softwares para o mercado nacional;

g) prestadores de serviços e comerciais atacadistas em geral que se enquadrem nos demais preceitos da Lei e deste Decreto.

III – tema sede local e de outros Municípios, apresentem proposta de instalação de matriz ou filial no Município de Umuarama e, no mínimo:

a) proposta de investimento inicial mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para qualquer segmento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

b) para o segmento de prestação de serviços e comerciais atacadistas, apresente proposta de geração mínima de 10 (dez) novas vagas de empregos diretos registrados, além da manutenção dos empregos já fornecidos;

c) para o segmento industrial ligado a commodity, apresente proposta de geração mínima de 50 (cinquenta) novas vagas de empregos diretos registrados, além da manutenção dos empregos já fornecidos;

d) para os demais segmentos industriais, apresente proposta de geração mínima de 30 (trinta) novas vagas de empregos diretos registrados, além da manutenção dos empregos já fornecidos.

§ 1º Na proposta de geração de empregos, será considerada a relação mínima de 1 (uma) nova vaga de emprego a cada 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) da área do imóvel licitado, prevalecendo a maior quantidade exigida.

§ 2º As especificações das empresas de interesse estratégico não eliminam as demais exigências da Lei e deste Decreto.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, CONTRAPARTIDAS, E SANÇÕES

Art. 23. O cumprimento das condições impostas à empresa beneficiada com mecanismo de fomento de que trata este Decreto será constantemente fiscalizado pela Administração Pública Municipal, em qualquer tempo.

§ 1º Na fiscalização, poderá a Administração Pública Municipal exigir da empresa beneficiada a documentação que entender necessária, ficando a empresa obrigada a comprovar o cumprimento das condições que lhe forem impostas como contrapartidas ao benefício recebido.

§ 2º Qualquer constatação de inadimplência dá ao Município o direito de interromper de imediato o benefício concedido, podendo proceder à reversão do imóvel ao patrimônio público, por ato administrativo expedido pelo chefe do Poder Executivo, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. Independente de provocação, a empresa deverá apresentar ao Município de Umuarama, obrigatoriamente e cumulativamente, os documentos descritos a seguir, no respectivo prazo:

I – anualmente:

a) cópia da guia de recolhimento do FGTS (SEFIP) relativa aos funcionários, acompanhada de planilha demonstrativa da quantidade destes na empresa;

b) cópia do Balanço Anual;

c) cópia do Relatório de Faturamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

d) cópia do Demonstrativo de Resultado Empresarial;

e) comprovantes de recolhimento das contribuições aos fundos municipais e aos projetos sociais; e,

f) relatório e comprovante dos investimentos realizados, a ser apresentado ao término da implantação.

II – a cada 02 (dois) anos e último ano de vigência do contrato:

a) Certidão Negativa de Débitos perante a Receita Federal e o perante o INSS;

b) Certidão Negativa de Débitos perante a Receita Estadual do Paraná;

e,

c) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação o recebimento e controle da documentação nos respectivos prazos, anexando ao respectivo processo administrativo.

§ 2º Este Decreto servirá de base para cobrança de contrapartidas, assim como a Lei Ordinária nº 4.706, de 2023, a lei municipal que autorizar a alienação específica, o Edital de Licitação e respectivo o Contrato Administrativo.

Art. 25. Faltando a comprovação de cumprimento das condições impostas ou havendo dúvida sobre sua adequação, ou ainda, sendo constatado o descumprimento por parte da beneficiária, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação notificará a empresa para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

I – esclareça a dúvida;

II – melhor comprove o adimplemento; ou,

III – apresente a justificativa e o fundamento que entender cabível.

Art. 26. Apresentada a resposta à notificação de que trata o artigo anterior, ou, escoado o prazo, caberá à Administração Pública Municipal decidir fundamentadamente sobre as providências a serem aplicadas, tais como a cessação do benefício e a reversão do imóvel ao patrimônio público, conforme o caso.

Parágrafo único. Ainda que a constatação do inadimplemento se dê após o término do prazo estipulado para o cumprimento das condições preestabelecidas, a Administração Pública Municipal terá direito à extinção do incentivo e à reversão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 27. O licitante vencedor estará sujeito à(s):

I – multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imóvel alienado, a título de cláusula penal para indenização de custas dos atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

necessários à licitação, fiscalização e anulação da alienação e/ou eventual ação judicial;

II – reversão do imóvel ao patrimônio público, sem direito à retenção ou indenização das benfeitorias eventualmente realizadas;

III – proibição de contratar com o Poder Público;

IV – outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis.

CAPÍTULO VII RECURSOS ARRECADADOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 28. Os recursos financeiros obtidos através da alienação de imóveis públicos serão depositados em conta bancária própria do programa municipal de fomento econômico.

Art. 29. O uso dos recursos dar-se-á pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, movimentados Secretaria Municipal de Administração conforme pertinência, para incentivar projetos de qualificação profissional e empresarial, de tecnologia, ciência e inovação, de exportações, de fomento ao agronegócio, de “cidade inteligente”, entre outros estabelecidos em lei que contribuam com o desenvolvimento econômico, na seguinte forma:

I – área de qualificação profissional e empresarial:

a) custeando, contribuindo ou subsidiando, total ou parcialmente, a realização de cursos técnicos, administrativos e de outras naturezas, promovidos pela Prefeitura de Umuarama através da Cada do Empreendedor, da Agência do Trabalhador e do Parque Tecnológico de Umuarama – TechnoPark Umuarama, podendo utilizar empresas e órgãos prestadores de tais serviços observados os trâmites legais; ou,

b) custeando, contribuindo ou subsidiando, total ou parcialmente, a realização de palestra, seminário, workshop, viagens técnicas, viagens de networking específicos para o desenvolvimento de profissionais e empresas no Município de Umuarama.

II – área de educação empreendedora:

a) custeando, contribuindo ou subsidiando, total ou parcialmente, a realização de programas, feiras, visitas a empresas, órgãos e ambientes promotores de inovação, ciência e tecnologia;

b) desenvolvendo programas municipais de educação empreendedora, ciências e tecnologias de informação, feiras e afins; ou,

c) contribuindo para programas nacionais, estaduais e municipais, desde que desenvolvidos no Município de Umuarama, na área da educação



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE
empreendedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

III – áreas de novos negócios:

a) criando incubadoras, aceleradoras e coworkings para startups empresariais, científicas e tecnológicas no Município de Umuarama;

b) contribuindo para o Parque Tecnológico de Umuarama – TechnoPark Umuarama e para a incubadora do Centro Industrial Diversificado (CID), existente no Município de Umuarama; ou,

IV – área de novos parques industriais:

a) criando e implantando programas no Parque Tecnológico de Umuarama; ou,

b) aquisição e outros investimentos em projetos de parques industriais que possam e/ou devam ser desenvolvidos e implantados.

Art. 30. A aplicação de recursos poderá ser realizada por meio de parcerias, convênios ou outras formas atreladas ao interesse público, que contribuam para o desenvolvimento econômico, bem como, na aquisição de bens móveis e imóveis, construções, instalações, infraestrutura, materiais didáticos, materiais e equipamentos de informática, prestação de serviços, participação em eventos da área de desenvolvimento comercial ou industrial.

Parágrafo único. A previsão de destinação de recursos por este Decreto não obriga o Poder Executivo a investir em todos os programas relacionados, devendo ser considerado o interesse público, a capacidade de investimento, as potencialidades e oportunidades para o bem comum.

Art. 31. Caberá à Secretaria Municipal de Administração gerir a entrada e a saída de recursos provenientes do programa municipal de fomento econômico, assim como, enviar à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação o relatório referente às movimentações, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Este Decreto será aplicado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 33. Fica revogado o Decreto nº 88, de 24 de março de 2023.

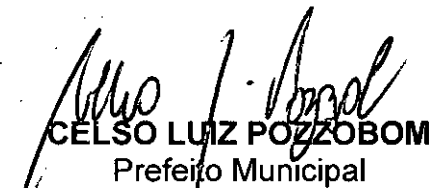
Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

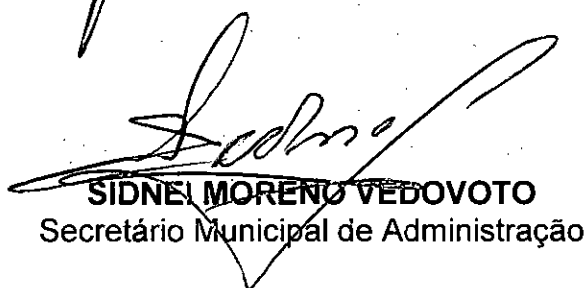


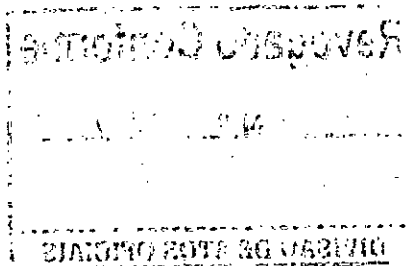
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de janeiro de 2024.


CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração



Revogado Conforme

Decreto N.º 157 / 24

Natalia

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO

DE 19 / *primeiro* / 20 24

DE N.º 12925

UMUARAMA 19 / 01 / 20 24

Natalia

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS